8 Conclusão

Este trabalho objetivou abordar o posicionamento alemão, brasileiro e indiano perante a Responsabilidade de Proteger. Assim sendo, foi abordado como esses Estados lidam com o relacionamento entre a norma da não-intervenção e os direitos humanos. Em outras palavras, como eles enxergam a soberania estatal. Ou seja, para estes países a razão de ser desta instituição é apenas a busca por estabilidade e ordem no nível externo, e o impedimento de intervenções por parte de outros Estados, ou ela implica em reponsabilidades?

Como Thomas Weiss afirmou, "[t]he ICISS was originally established because of the Security Council's failure to address dire humanitarian crises in Rwanda and Kosovo". Se a atuação internacional em Ruanda "was too little and too late", no Kosovo, "many observers saw the seventy-eight-day bombing effort as being too much and too early" (2006, p.756). Assim, a R2P é fruto da necessidade de criação de um critério acerca da intervenção militar humanitária. Ou seja, "R2P attempts to strike a balance between unilateral interference and institutionalised indifference" (Thakur, 2011, p.17).

Como foi argumentado, esta doutrina tem como base a obra de Deng-a soberania como responsabilidade - já que a idéia central da R2P é o de que a soberania estatal implica responsabilidade, e não em controle. Como Deng afirmou: a "(...) soberania traz consigo responsabilidades em relação à população" (Deng et al, 1996, p.32). Assim, reside no Estado a responsabilidade primária de proteção. Todavia, caso este não os proteja, a comunidade internacional se torna a detentora desta responsabilidade. Neste ponto, é necessário ressaltar que segundo a R2P a comunidade internacional não tem o direito de intervir, já que a perspectiva é a inversa, a população em perigo é que deve ser protegida.

Também foi mencionado que a responsabilidade de proteger está amparada em três dimensões: prevenção, reação e reconstrução. É importante ter em mente que, ao contrário do que muitos pensam, para a doutrina da R2P o uso da força não é a faceta mais importante, e sim a prevenção. Assim, neste

ponto é importante ressaltar que de acordo com a R2P todos os meios pacíficos de resolução de controvérsias devem ser colocados em prática antes da utilização da força (ICISS, 2001, p.XI).

Ao longo da presente dissertação, ao analisar o posicionamento alemão, brasileiro e indiano perante a Responsabilidade de Proteger, procuramos mostrar a importância do passado, principalmente da *memória* do passado, bem como dos incentivos relativos à aceitação da R2P e das percepções de possíveis ameaças.

Desta forma, ao longo do capítulo 5, ao abordar o posicionamento alemão, foi afirmado que a Alemanha sempre se mostrou favorável à doutrina da Responsabilidade de Proteger. Entretanto como foi ressaltado no capítulo citado, a adesão alemã não é incondicional. Ou seja, a Alemanha, dada a sua memória a respeito dos efeitos devastadores da guerra, materializada no conceito "guerra nunca mais", ao lidar com a R2P, defende a existência de critérios claros para o uso da força.

Como foi abordado no quinto capítulo, esta postura alemã é fruto dos três fatores presentes na hipótese (memória de eventos históricos, incentivos e percepções de ameaças). Em relação aos eventos históricos, durante a guerra fria a memória coletiva levava este país a adotar o antimilitarismo, entretanto na década de 90 os mesmos eventos históricos serviram de justificativa para uma nova postura alemã. Ou seja, quando a R2P surge, no contexto desta nova postura, o peso do passado já passou a influenciar favoravelmente em uma postura mais assertiva internacional. Em suma, a memória do passado influencia positivamente a postura alemã perante a R2P.

Já em relação aos incentivos da aderência a essa doutrina, essa dissertação deu destaque a dois incentivos que atuam no sentido de facilitar uma aderência alemã à norma: a vontade alemã de possuir maior projeção internacional e a importância dada pela Alemanha ao multilateralismo, materializada no preceito "sozinho nunca mais". Como foi visto, o primeiro impulsiona a Alemanha a ter um comportamento perante a R2P positivo, devido à premissa de que o poder implica em maiores responsabilidades. Já o segundo está relacionado ao fato de que a antiga relutância relativa ao uso da força entrou em colisão com a definição de responsabilidade internacional defendida pelas potências dominantes ocidentais. Além disso, como foi defendido, todos

os países que a Alemanha possui intensas relações diplomáticas, inclusive seus parceiros da OTAN, são favoráveis a essa doutrina. Assim, uma objeção alemã à doutrina faria esta destoar dos demais.

Por fim, no que diz respeito às percepções de segurança/insegurança do presente, no caso alemão, essas ameaças são inexistentes, já que o país não possui violentos contenciosos relativos a fronteiras com nenhum país, bem como possui estreitas relações com seus vizinhos, tanto no contexto da União Européia quanto no da OTAN, como foi argumentado no capítulo 5.

Ainda a respeito do caso alemão, vale dizer que em face da memória alemã a respeito da guerra, um incentivo que poderia atuar no sentido de gerar uma recusa alemã à R2P seriam os custos envolvidos na implementação da doutrina – inclusive, os custos humanos. Todavia, foi defendido na presente dissertação que dada a restrição da aplicabilidade da R2P, este incentivo não é expressivo no sentido de impedir uma aceitação alemã da doutrina.

Já no capítulo 6, aonde a posição brasileira foi abordada, foi afirmado que a posição inicial deste país em relação à R2P foi marcada por um forte ceticismo, que posteriormente foi atenuado em face da restrição da aplicabilidade da R2P e, em grande parte, da constatação de que para muitos um assento permanente no CS está atrelado a uma capacidade de atuar na manutenção da ordem internacional.

Neste capítulo também foi visto que o conceito da Responsabilidade ao Proteger é um indicador da tentativa brasileira de lidar com as forças opostas, tendo em vista que é uma forma de garantir um relacionamento mais favorável com a doutrina ao atenuar as ansiedades resultantes das narrativas históricas, já que a Responsabilidade ao Proteger introduz inúmeras limitações ao uso da força.

Ao aplicar a hipótese deste trabalho ao caso brasileiro, foi afirmado que no que diz respeito aos eventos históricos, deve-se destacar as inúmeras intervenções nas políticas internas dos países latino-americanos realizadas pelos Estados Unidos, bem como a colonização europeia no continente americano. Foi defendido que a memória coletiva resultante destes eventos influenciou na criação de uma definição da soberania que iguala esta a inviolabilidade de fronteiras.

Em relação aos incentivos sistêmicos globais, foi argumentado que a posição de destaque que o Brasil almeja requer um engajamento positivo brasileiro com a solução de conflitos e a manutenção da ordem internacional. Ou seja, como foi afirmado, este país é incentivado a ter um relacionamento mais amigável com a doutrina da R2P, pois este tem que demonstrar que é capaz de arcar com as responsabilidades inerentes a grandes poderes.

Por último, à respeito das percepções de segurança/insegurança do presente, foi argumentado que o Brasil não é um Estado vulnerável a intervenções já que o seu contexto doméstico não é turbulento, ou seja, o Brasil não apresenta uma ameaça interna, assim como, não apresenta uma ameaça externa direta. Como foi dito, no caso brasileiro a ameaça externa é difusa, pois está pautada em possíveis ingerências dos países fortes nos fracos – principalmente, as econômicas.

Já o sétimo capítulo, que aborda o caso da Índia, defendeu que o contato inicial indiano com esta doutrina foi marcado por uma forte aversão, mas que em um período posterior, o comportamento deste país perante a R2P se tornou ambíguo. Isto ocorre pois a Índia se porta, ao mesmo tempo, como um Estado da periferia que tenta se proteger atrás da sua soberania para se proteger de países poderosos, assim como se posiciona como um país que deseja projeção internacional e que, portanto, tem que demonstrar que é capaz de arcar com as responsabilidades inerentes a grandes poderes. Ou seja, como foi defendido, graças ao seu objetivo de maior projeção internacional, a Índia se sente inclinada a ter um comportamento pragmático, entretanto, a aversão inicial ainda influencia fortemente a postura indiana.

Durante a aplicação da hipótese ao caso indiano, foi afirmado ao tratar dos eventos históricos, que esses eventos – como, por exemplo, a colonização e as tentativas de interferência de potências em países vizinhos- levaram a Índia a adotar uma posição contrária a qualquer norma ou idéia que enfraqueça a soberania nacional e a não-interferência.

Já ao tratar dos incentivos da aderência a essa doutrina - ou da recusa desta – foi visto que estes dois incentivos opostos ocorrem, no caso indiano. Ou seja, a Índia percebe que a adesão à doutrina da R2P é estrategicamente vantajosa no que diz respeito ao seu objetivo estratégico de maior projeção internacional, ao passo que, ao mesmo tempo, este país também se sente

incentivado a não aderir à R2P, pois sempre se mostrou como um país do sul que toma decisões em aliança com os demais Estados deste hemisfério e que sempre preza pelo respeito à soberania nacional.

Por fim, em relação às percepções de insegurança do presente, a Índia apresenta tanto uma ameaça interna, o seu contexto doméstico turbulento, quanto uma externa que é composta pelos seus Estados vizinhos para os quais, inclusive, intervenções já foram defendidas.

Em suma, o estudo das posturas alemã, brasileira e indiana perante a R2P mostrou que estes sofrem a influência de inúmeros fatores que impulsionam estes Estados muitas vezes a adotar medidas opostas. Assim como leva esta dissertação a concluir que todos os três países passaram por processos similares: os três países, como o título deste trabalho sugere, devido ao peso do passado, abordavam as intervenções humanitárias com muito receio, ou inclusive, nos casos brasileiro e indiano, com hostilidade, entretanto, posteriormente adotaram uma postura mais pragmática. Esta postura, conforme foi defendido ao longo deste trabalho, é fruto da definição defendida pelas potências ocidentais de responsabilidade internacional.

Apesar da similaridade mencionada no parágrafo anterior, diferenças podem ser constatadas. Inclusive, algumas já foram mencionadas ao longo desta dissertação. Primeiramente, tratando-se de eventos históricos e principalmente da memória coletiva destes, é evidente que os três países não passaram pelos mesmos eventos históricos. Alemanha não vivenciou a colonização como um país colonizado, muito pelo contrário, possuiu colônias; ao passo que os outros países viveram esta experiência, que claramente influencia o relacionamento destes com a R2P. Um forte indicador deste fato é a frase de Dilma Rousseff mencionada no sexto capítulo em que ela firma que "a gente precisa impedir que isto [R2P] seja utilizado pelas grandes potências como instrumento de asserção neocolonial" (Valor Econômico, 2002).

Assim sendo, ao contrário da Alemanha, dada esta memória brasileira e indiana, a R2P para estes dois países, ao estar relacionada a intervenções no sul global, reacende inúmeras ansiedades e preocupações a respeito de políticas de poder do norte em relação ao sul global. Em última instância, para muitos países do sul – dada a experiência da colonização - é fácil associar a R2P a

interesses ocultos, como a busca de mudança de regime político, construção da paz liberal, dentre outros¹.

Além do exposto nos parágrafos anteriores, outra diferença histórica fundamental em relação ao tema deste trabalho, é o fato de os dois países do hemisfério sul não terem presenciado em seu território crimes em massa da magnitude dos praticados durante o Holocausto². Assim sendo, ao contrário destes países, a Alemanha ao se relacionar com a R2P é influenciada pela memória de graves violações dos DH que ocorreram em seu próprio solo. O que permite que este país possa, baseado na sua memória, sentir uma forte empatia pelas vítimas de conflitos contemporâneos, para os quais intervenções sob o respaldo da R2P são defendidas.

Ainda a respeito dos eventos históricos, enquanto a memória relativa a estes sempre impulsionaram a Índia e o Brasil no sentido de gerar uma relação negativa com a R2P, como foi visto, o peso do passado inicialmente levou a Alemanha ao antimilitarismo e posteriormente a uma postura internacional mais participativa nos conflitos. Como também foi analisado, desde o nascimento da R2P, a Alemanha já se enquadrava nesta nova postura mais assertiva na resolução de conflitos. Assim sendo, a memória coletiva dos fatos históricos atuou no sentido de gerar uma adesão alemã ao princípio³.

Em segundo lugar, levando em consideração possíveis incentivos para a adesão/ recusa da doutrina, como foi dito no capítulo dois, Estados podem ser incentivados a aderir porque seus países aliados o fazem, ou vice-versa. Assim sendo, a Alemanha por ser um país europeu, participante da OTAN, portanto aliado das potências ocidentais dominantes, sofre um incentivo diferente, por exemplo, do da Índia que durante a guerra fria orgulhosamente se denominava um país não-alinhado, ou seja, que se descrevia como um país livre das

¹ A atuação da OTAN, por exemplo, na Líbia em 2011, para muitos analistas está diretamente relacionada a uma busca pela mudança de regime (veja, por exemplo, The Guardian, 2011). A respeito da paz liberal, operações de paz e a visão do local a respeito destas veja a dissertação de Francine Rossone Silva, intitulada "A Paz Liberal nas Operações de Peacebuilding: o 'local' e os limites da crítica" (Silva, 2012).

² É bem verdade que, por exemplo, o Brasil passou pelo violento período da ditadura militar das décadas de 60 até 80. Entretanto a frequência e a magnitude das violações aos DH não podem ser comparadas com as praticadas na Alemanha e no exterior durante o nazismo.

³ Como já foi mencionado anteriormente, essa dissertação compartilha da visão de que a memória destes eventos ainda influencia uma postura criteriosa a respeito do uso da força. Ou seja, o preceito guerra nunca mais ainda é relevante. Contudo, isto não impede uma adesão alemã à doutrina, já que ocorreu uma restrição na aplicabilidade da R2P.

manobras das grandes potências, bem como se portava como um país defensor dos interesses dos países do sul global – e , portanto, da preservação e do respeito da soberania estatal.

Por fim, a respeito das percepções de insegurança do presente, o único país que esse trabalho pode afirmar que apresenta uma ameaça no contexto atual é a Índia. Como foi relatado, a ameaça em relação ao caso brasileiro é difusa e, principalmente, relativa a fatores econômicos, já no que diz respeito ao caso alemão, essas ameaças são também inexistentes, tendo em vista que este país não possui conflitos fronteiriços violentos com nenhum país, assim como possui estreitas relações com seus vizinhos, tanto no contexto da União Europeia quanto no da OTAN.

Já a Índia possui um contexto interno explosivo que a torna vulnerável. Além disso, intervenções em alguns de seus vizinhos, como o Sri Lanka, devido a graves violações dos DH já foram defendidas. Assim sendo, a influência indiana na região, com possíveis intervenções, poderia ser enfraquecida. Desta forma, esta questão é problemática para a Índia já que esta tem o desejo de consolidar sua hegemonia regional.

Por fim, outras duas diferenças podem ser citadas. Primeiramente, comparando-se o Brasil e a Índia, conforme James Traub afirmou em um artigo na Foreign Policy, "Brazilian public opinion is more open to Western norms" (Traub, 2012). Inclusive, práticas como a divisão excludente e segregária em castas, discriminação contra a casta dos dálits, dentre outras, ainda são influentes no contexto doméstico indiano⁴. Desta forma, mesmo considerando que a R2P não diz respeito a qualquer tipo de violação de direitos humanos (apenas os quatro crimes mencionados anteriormente); normas como a R2P, que proclamam a responsabilidade Estatal de proteger sua população, tornam a posição indiana vulnerável.

A última diferença está relacionada à utilização da força em operações baseadas no capítulo VII. Como já foi dito, o caso indiano expõe uma ambiguidade interessante. Se o Brasil até a MINUSTAH nunca havia participado de missões baseadas no capítulo VII; a Índia apesar de se portar como uma

-

⁴ A respeito dos frequentes abusos contra Dalits, Bina B. Hanchinamani afirma que "Although Indian law contains extensive protections against such discrimination, the government still fails to enforce its domestic and international obligations to ensure Dalit rights" (2001, p.15).

defensora da soberania e da não-interferência, é um dos maiores contribuintes de tropas em operações de paz, inclusive, em missões baseadas no capítulo VII, ao passo que, como foi visto, tem uma visão cética em relação à R2P.

Assim, tendo abordado estas diferenças entre os posicionamentos dos três países mencionados, uma das conclusões mais interessantes desta dissertação, além das já expostas, diz respeito ao comprometimento efetivo com a doutrina e à implementação desta. Os fatos descritos no capítulo relativo ao Brasil, bem como no indiano, levam este trabalho a concluir que estes países se relacionam positivamente com esta doutrina se e somente se esta for compatível com os anseios do hemisfério sul. No momento que esta doutrina é utilizada para justificar incursões militares que estes países não consideram legítimas, como o caso da Líbia em 2011 demonstra, estes Estados não se veem obrigados a aderir à missão ou a votar favoravelmente na ONU, pois o caso foi descrito como pertencente ao contexto da R2P. A Alemanha também demonstra uma atitude semelhante, mas no seu caso, sua aderência à implementação desta doutrina está diretamente relacionada à sua visão de utilização consciente, criteriosa, da força.

Desta forma, ambos os três países julgam ter importância fundamental o impedimento da utilização da R2P como ferramenta legitimadora da força sem critérios e com interesses escusos. Ou seja, algo que ao invés de ser benéfico, em última instância, gere mais sofrimento. Contudo, no caso alemão esta importância advém de uma reflexão do sofrimento que este próprio país causou durante as duas grandes guerras e o Holocausto, já nos casos brasileiro e indiano, esta centralidade da utilização da força de forma criteriosa, é fruto do sofrimento vivenciado por estes mesmos, no contexto da colonização.

Assim sendo, é interessante ressaltar que a R2P é um tema de grande relevância tendo em vista, primeiramente, a possibilidade dessa doutrina no futuro impactar a vida de diversas pessoas mundialmente. Desta forma, conforme já foi defendido, é necessário haver um franco debate sobre seus critérios para que esta não represente uma instrumentalização dos países poderosos para avançar interesses particulares, ou seja, um cavalo de Tróia. Inclusive, os três países abordados neste trabalho, por não adotarem uma posição idêntica à das potências dominantes ocidentais, podem contribuir para este debate construtivo.

Cabe destacar que este é um tema importante, também devido ao papel de destaque que os três países abordados já desempenham no cenário internacional, assim como a previsão de que no futuro estes ainda sejam mais influentes. Em outras palavras, dada essa previsão, o posicionamento que estes países adotam em relação a doutrinas como a R2P, impactará a vida de muitas pessoas.

Em suma, a R2P é um dos passos mais significantes no sentido de lidar com o "again and again" de Power, citado na introdução. Mas como foi afirmado, é necessário haver um debate franco sobre seus critérios e aplicabilidade, para que o uso da força não gere mais sofrimento do que ele deveria aplacar. Debate este, no qual, os três países abordados podem ter um papel construtivo. Só assim os fantasmas de Birkenau, Treblinka, Chelmno e Sobibor, mencionados por Mario Bettati⁵, poderão deixar o imaginário coletivo mundial e a humanidade poderá de fato concretizar as palavras vazias presentes no preâmbulo da carta da ONU: "reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano".

⁵ Veja a página 49 deste trabalho.